



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 706/2021

Vitória, 30 de junho de 2021.

Processo nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas pelo 3º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Vitória-ES, requerido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Bernardo Alcuri de Souza, sobre o procedimento: **Lentes de contato rígidas**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente, de 37 anos, alega que é portadora de ceratocone em ambos os olhos, fazendo acompanhamento médico desde 2008. Apresenta dificuldades de enxergar, mesmo com a utilização de aparelhos ópticos. Alega já utilizou óculos de graus elevados, mas eles não foram suficientes, sendo necessária a migração para uso de lente de contato apenas no olho direito, uma vez que no olho esquerdo não houve adaptação. Informa que como atualmente esta desempregada, não conseguiu comprar a nova lente que necessita para substituir a anterior, que está contaminada. Ressalta que a substituição da lente rígida de contato é uma medida urgente, sob pena de desenvolvimento de úlcera de córnea que se não tratada pode levar a perda total da visão. Informa que procurou o CRE-Metropolitano por meio do telefone (27) 3636-2728, sendo atendida no setor de oftalmologia pela servidora Mara, que lhe informou que o Estado não fornece o tipo de lentes que ela necessita, orientando-a a procurar a Defensoria Pública. Informa ainda que visando uma solução, a Defensoria Pública promoveu procedimento administrativo por meio



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- do sistema PES/DPES, mas decorreu o prazo de sem que houvesse qualquer resposta. Diante dessa situação, não houve alternativa, a não ser procurar o Poder Judiciário.
2. Às fls. não numeradas consta espelho de documento não especificado, onde consta o nome o nome da Requerente, data de instauração 23/06/2021, e a solicitação de lentes de contato rígida.
 3. Às fls. não numeradas consta laudo oftalmológico, datado de maio de 2021, em papel timbrado do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, informando que a Requerente apresenta ceratocone em ambos os olhos, em uso de lente de contato rígida no olho direito, olho esquerdo não se adapta, acuidade visual em olho direito com lente rígida 20/30, olho esquerdo 20/400 sem correção, Biomicroscopia: Lente de contato rígida olho direito com depósito de proteína, olho esquerdo ectasia corneana, orienta a necessidade de troca de lente rígida.
 4. Às fls. 14 idem ao item 3.
 5. Às fls. não numeradas consta laudo médico, datado de 15/06/2021, informando que a Requerente tem história de Ceratocone e necessita de lente rígida em caráter de urgência para ambos os olhos, com risco de desenvolver úlcera de córnea se não tratada e perder a visão. Assinado pela médica da Estratégia de Saúde da Família, Dra. Elyzabeth F. Zanello, CRM ES 4626.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção,



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Ceratocone – ectasia corneana**: doença caracterizada por protusão (abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogênético completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. A espessura da córnea (paquimetria) é um importante parâmetro clínico. Reflete a saúde tecidual, em função de bomba endotelial, sendo fundamental no acompanhamento de pacientes com alterações do endotélio. Além disso, a paquimetria é importante no diagnóstico e acompanhamento de doenças ectásicas como ceratocone e degeneração marginal pelúcida.
3. Medidas pontuais centrais são tradicionalmente obtidas com o exame de ultra-som, sendo o parâmetro clínico mais comumente utilizado. Entretanto, mapas paquimétricos, desenvolvidos por sistemas de tomografia de córnea, permitem a determinação do real ponto mais fino e sua localização, bem como avaliar a variação e progressão desses valores na córnea.
4. A medida da espessura corneana é fundamental em cirurgias refrativas corneanas, sendo obrigatória antes da indicação de cirurgia lamelar ou de ablação de superfície. Entretanto o valor central pode não corresponder ao valor mais delgado. Nesse caso, argumenta-se sobre a obrigatoriedade da realização de um mapa paquimétrico.

DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.

3. Ressurgiram as lentes Esclerais rígidas gás permeáveis com alta transmissibilidade de oxigênio e umectabilidade de tamanho grande, tendo ótimo conforto e boa adaptação. Pacientes que antes não conseguiam boa adaptação com as lentes rígidas, que eram desconfortáveis, não suportavam o uso por muito tempo. Agora com o diâmetro grande, material de alta transmissibilidade, não tocam a córnea, são confortáveis e o paciente tolera o dia inteiro. Possuem diversos tamanhos, curvaturas e diâmetros, cabendo ao médico oftalmologista definir qual o mais indicado para o paciente.
4. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento.
5. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.
6. O crosslinking de colágeno corneano consiste em desepitelizar a córnea após anestesia tópica, instilar Riboflavina (Vitamina B2) e aplicar luz ultra-violeta por 30 minutos. O objetivo é fortalecer a córnea.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO PLEITO

1. **Lente de contato rígida:** As lentes de contato rígidas gás permeáveis são produzidas com materiais mistos (orgânicos e inorgânicos). As características principais destes materiais são a sua permeabilidade aos gases (notadamente oxigênio e gás carbônico), flexibilidade e leve absorção de água (o suficiente para manter um ângulo de umectação de 25° a 30°). As lentes de contato rígidas gás permeáveis são indicadas para ceratocones, astigmatismo de córnea, casos pós-cirúrgicos ou ainda pessoas com alergia a produtos de limpeza de lentes de contato hidrofílicas.

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, a Requerente, de 37 anos, apresenta ceratocone em ambos os olhos e segundo o médico assistente ela está em uso de lente de contato rígida no olho direito, olho esquerdo não se adapta, acuidade visual em olho direito com lente rígida 20/30, olho esquerdo 20/400 sem correção. Orienta a necessidade de troca de lente rígida.
2. Sabe-se que o SUS disponibiliza, para tratamento de Ceratocone, as lentes corretivas (óculos) e o transplante de córnea (inscrita sob o código 05.05.01.009-7, sendo considerada de alta complexidade). O “Teste para Adaptação de lentes de contato” também é ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 02.11.06.024-0, sendo considerado de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP). As lentes rígidas gás permeável e lente escleral não são disponibilizadas pelo SUS.
3. Não consta nos documentos enviados ao NAT, comprovação de que foi solicitado administrativamente. Também não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), apenas relato da



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Requerente de que ligou no CRE-Metropolitano por telefone e que uma servidora informou que não a lente não é disponibilizada pelo Estado.

4. Em conclusão, este Núcleo entende que de acordo com o laudo médico encaminhado, a Requerente obtêm uma acuidade visual de 20/30 (acuidade visual próxima ao normal) com o uso da lente. Apesar de não constar a informação em laudo médico, na Inicial é mencionado que a Requerente fez uso de óculos sem obter uma melhora significativa da acuidade visual, o que fez com que adquirisse as lentes e contato. Desta forma, apesar de não serem padronizadas pelo SUS, as lentes são utilizadas no tratamento do ceratocone e consistem em opção para o caso em tela. Vale destacar que o laudo médico anexado aos documentos enviados ao NAT é de um dos serviços de referência em oftalmologia do SUS no ES. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde providenciar a lente solicitada, que pelo que se depreende é somente para o olho direito, pois o esquerdo não obteve adaptação.
5. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), isso não implica que o caso não seja prioritário, visto que a lente em uso está contaminada e pode provocar ulceração na córnea, complicando ainda mais o quadro da paciente.
6. Vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)





Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERÊNCIAS

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone.

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em: <http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

Amaral RC, Solari HP. “Crosslinking” de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64 Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68no6a08.pdf>

Protocolo de Uso da Radiação para Cross-Linking Corneano no Tratamento do Ceratocone, CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sus), nov. 2016. Disponível em:
http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Protocolo_Uso/Relatorio_ProtocoloUso_CrossLinking_Recomendacao_250.pdf

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 1.923/10 – PARECER CFM nº 30/10 – Disponível em:
http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30_2010.htm